

CONTRATO

Contrato nº 2017080301 - SME
Processo nº 0419817

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA JR LOCAÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da Secretaria de Educação, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Educação, o Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95010000140, e do CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube e a empresa **JR LOCAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, sito à Rua Aldenizio Uchoa Amorim Nº 741, CEP: 60.500-00, Fone: (85) 3474-1518, inscrita no CNPJ sob o nº 10.716.436/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Jorge Alexandre de Souza Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 91002399745 e CPF nº 551.908.393-20, residente e domiciliado na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, sito a Rua Alisson Batista de Medeiros, 811 casa 04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender às suas necessidades no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por **DEMANDA**, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento

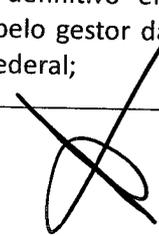
CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 63.999,99 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento advindo do objeto deste certame será proveniente dos recursos de cada secretaria e será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela **CONTRATANTE**, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da aquisição, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada na Caixa Econômica Federal;



6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida,

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

6.6 Fica assegurado ao Órgão Competente o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.6.1. Débitos a que não tiver dado causa;

6.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 05% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.19.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1 O prazo de entrega do(s) objeto(s) contratual solicitados no presente instrumento, conforme especificações, será de até 24 (vinte e quatro) horas para os item 1 do tópico 4 e até 72 (setenta e duas) horas para os demais, contados a partir do recebimento da solicitação realizada pelo Órgão competente;



10.1.2 Os veículos constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA deverão ser entregues nos locais conforme descrito no anexo(s) do tópico 15, no horário das 08 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

10.1.3 Todos veículos deverão ser entregues de tanque cheio pela CONTRATADA e serão devolvidos de tanque cheio pela CONTRATANTE.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até a 12 (doze) horas antes o item 1 do tópico 4 e até 36 (trinta e seis) horas antes para os demais itens, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Do Recebimento/;

10.2.1 Os serviços relativos ao presente TERMO DE REFERÊNCIA serão recebidos:

10.2.2 **Provisoriamente** – pelo servidor responsável pelo Setor de Transportes, para posterior comprovação da conformidade com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;

10.2.3 **Definitivamente** – o recebimento definitivo se dará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pelo servidor designado para recebimento, após a comprovação da conformidade, qualidade e quantidade do objeto com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;

10.2.4 A administração da Secretaria Contratante, por meio do servidor indicado, poderá diligenciar no sentido de avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo reprová-los justificadamente em caso de desconformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

10.3 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada sobre as irregularidades apontadas. Nesta hipótese, o(s) veículo(s) será(ão) rejeitado(s), devendo ser(em) substituído(s) no prazo máximo de 01 (um) dia, quando se realizarão novamente as verificações da conformidade com as especificações constantes no objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA;

10.4 Caso a substituição não ocorra no prazo previsto, ou caso o novo veículo também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. COMPETE A CONTRATADA:

11.1.1. Retirar a Nota de Empenho emitida em seu favor em até dois dias úteis contados da sua notificação;

11.1.2. Entregar os veículos em conformidade com a quantidade e especificação constante no presente TERMO DE REFERÊNCIA e na Nota de Empenho;

11.1.3. Entregar os veículos dentro do prazo estabelecido;

11.1.4 Os veículos indicados no tópico 4 deverão ter no máximo 20.000 (vinte mil) km rodados até o ato de entrega, exceto os itens 07, 08 e 09 do mesmo tópico.

11.1.5. Lançar na Nota Fiscal as especificações do veículo de modo idêntico àquele apresentado na proposta;

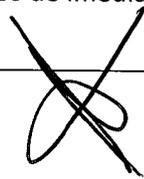
11.1.6. Entregar os veículos nas condições apresentadas pela proposta adjudicada, inclusive quanto aos prazos de entrega e quantidades previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL, dentro dos horários, no local designado;

11.1.7. Manter as condições de habilitação devidamente atualizadas para efeito de contratação e pagamento;

11.1.8. Substituir o veículo entregue que se encontre incompatível ou fora das especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (tópico 6.3) ou no EDITAL, no prazo estabelecido;

11.1.9. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica), inclusive de mão-de-obra, material, revisão, reposição de peças gastas com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes e/ou possuir seguro com cobertura total em todos os veículos; troca de pneus, troca de óleo, além dos serviços de borracharia;

11.1.10 Ocorrendo a necessidade de realização de manutenção corretiva de qualquer veículo locado, a Secretaria responsável comunicará o fato à Contratada, que providenciará os serviços de imediato, inclusive de reboque e substituição do veículo, enquanto perdurar a imobilização;



11.1.11 Providenciar socorro imediato ao veículo, inclusive reboque ao local do conserto em caso de pane e/ou avaria do veículo;

11.1.12 Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos;

11.1.13 Dotar seus veículos de todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (extintores, cintos, triângulos, etc.), bem como aqueles necessários à reposição de peças e pneus (chaves, macaco e outros) e manual do proprietário;

11.1.14. Substituir de imediato por outro veículo com características compatíveis ou superiores, em caso de indisponibilidade do veículo por mais de 24 horas na execução dos serviços mencionados nos tópicos 8.1.9., 8.1.10 e 8.1.11;

11.1.15. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, o objeto a que está obrigada por força do presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, sem prévio consentimento por escrito ao Órgão Gerenciador;

11.1.16. Emitir Nota fiscal com o CNPJ constante da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. COMPETE A CONTRATANTE:

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinentes aos veículos a serem adquiridos;

12.1.2. Indicar servidor para receber e atestar todos os veículos objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e/ou EDITAL, conforme item 6 do presente Termo;

12.1.3. Proceder aos pagamentos devidos à contratada;

12.1.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93;

12.1.5. Controlar a entrega dos veículos, verificando se os mesmos encontram-se nas quantidades e especificações conforme requisitado, fixando prazo para sua correção, atestando o seu recebimento;

12.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada a necessidade de quaisquer reparos ou consertos nos veículos.

12.1.7 Poderá a contratante adotar e fazer a instalação de equipamentos de rastreamento de veículo nos mesmos, sem ônus para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares, Coordenadora Administrativa da SME, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento da



registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

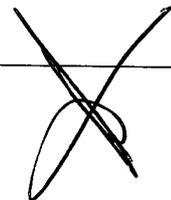
(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

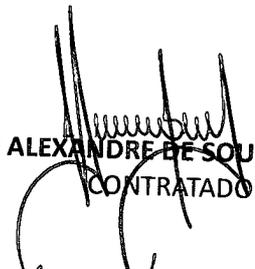
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

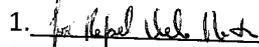
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 03 de Agosto de 2017.


FRANCISEO HERBERT LIMA VASCONCELOS
CONTRATANTE


JORGE ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

RG: 60049360818

CPF: 0622712360

2. 

RG: 2008009052700

CPF: 046.895.633-05

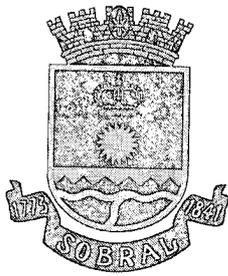
Visto:



Dayanna Karla Coelho Rodrigues

Coordenadora Jurídica da SME

OAB/CE nº 26.147



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 04 de agosto de 2017

Ano I, Nº 120

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SEFIN Nº 07, DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - Cria Código Municipal de Arrecadação para pagamento de caução em dinheiro conforme art. 56, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93. O SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XVIII e XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias conforme orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Procedimentos Contábeis Orçamentários publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, resolve: Art. 1º Fica criado o seguinte Código de Arrecadação Municipal para uso no Sistema de Arrecadação Municipal – SAM, com a respectiva descrição e código contábil, conforme procedimentos contábeis orçamentários aprovados pela Secretaria de Tesouro Nacional: a) Código no SAM: 189. Descrição: CAUÇÃO EM DINHEIRO. Código contábil: 21.88.104.01; Art. 2º - O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sobral-CE, 01 de Agosto de 2017. RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário do Orçamento e Finanças.

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SEFIN Nº 08, DE 01 DE AGOSTO DE 2017 - Cria Códigos Municipais de Arrecadação para parcelamento administrativo de débitos municipais. O SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XVIII e XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias conforme orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Procedimentos Contábeis Orçamentários publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, resolve: Art. 1º Ficam criados os seguintes Códigos de Arrecadação Municipal para uso no Sistema de Arrecadação Municipal – SAM, com a respectiva descrição e código contábil, conforme procedimentos contábeis orçamentários aprovados pela Secretaria de Tesouro Nacional: a) Código no SAM: 185. Descrição: PARCELAMENTO DE ISS. Código contábil: 11.13.05.01.02; b) Código no SAM: 186. Descrição: PARCELAMENTO DE TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA. Código contábil: 11.21.99.00.00.02; c) Código no SAM: 187. Descrição: PARCELAMENTO DE TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Código contábil: 11.22.99.01.01.01; d) Código no SAM: 188. Descrição: PARCELAMENTO DE ITBI. Código contábil: 11.12.08.01.01.00; Art. 2º - O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sobral-CE, 01 de Agosto de 2017. RICARDO SANTOS TEIXEIRA - Secretário do Orçamento e Finanças.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2017080301 - O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, representado pelo Secretário Municipal Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA e a FUNDAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICACAO VALENCA - FCCV, inscrita (o) no CNPJ sob nº. 08.876.809/0001-93, representada por seu Presidente, FRANCISCO ALBANITO PONTE FILHO, ajustam

entre si o acordo de cooperação. OBJETO. O Acordo de Cooperação tem por objeto a efetivação de políticas públicas na área do desenvolvimento social através da execução de atividades complementares pela Organização da Sociedade Civil e supervisionadas pela Administração Pública, em especial a realização do Projeto juventude em movimento - Construindo campeões para a vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos públicos à entidade para fomentar a consecução do presente acordo de cooperação. PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2018. Sobral, 04 de Agosto de 2017. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA - Secretário Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017080301 - SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa JR LOCAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.716.436/0001-35. OBJETO: “Serviço de Locação de Veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do Município e atender as suas necessidades no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 031/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 63.999,99 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares. Coordenadora Administrativa da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 03 de agosto de 2017 e findando dia 03 de agosto de 2018.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2016 - SME - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria de Educação. CONTRATADO: Empresa R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA – ME, inscrita CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato tem por objetivo ACRESCEM os serviços inicialmente contratados para a Contratação de Empresa Especializada para Construção de uma quadra coberta com vestiário no bairro Sinhá Sabóia, situada no Município de Sobral, Padrão FNDE, tendo em vista que os mesmos não constavam na planilha originária, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo. DO VALOR: O valor do presente aditivo importa em R\$ 57.787,80 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 11,23% (onze virgula vinte e três por cento), dentro do máximo permitido por lei. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Francisco Renan de Azevedo Portela - Contratado. DATA DE ASSINATURA: 02 de agosto de 2017.

Ofício nº 390 /2017 - SECOG

Sobral - CE, 31 de julho de 2017

À Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Remanejamento Ata 002/2017 – SECOG – Locação de Veículos

Prezado Senhor Secretário,

Cumprimento vossa senhoria ao passo que comunicamos a autorização do remanejamento de 01 (um) veículo (Caminhonete com cabine dupla) a Secretaria Municipal de Educação, referente ao item 6 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 031/2017-SRP (Processo nº 0419817), que tem como objeto Registro de Preço para futuras e eventuais contratações de serviço de locação de veículos automotores.

Atenciosamente,



Silvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão

Ilmo.
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretario Municipal de Educação

Ofício nº 540/2017 - SME

Sobral - CE, 24 de julho de 2017

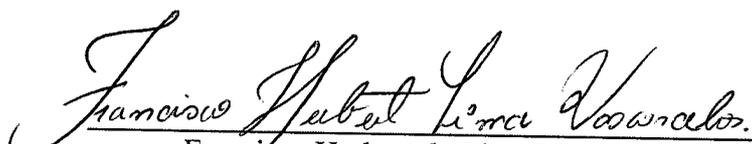
A Vossa Excelência a Senhora
SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste solicitar remanejamento de um veículo (caminhonete com cabine dupla) referente ao Pregão Presencial 031/2017 com Processo nº 0419817 do item 6 conforme descritivo do Edital em questão.

Sem mais para o momento, colhemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,


Francisco Herbert de Lima Vasconcelos
Secretário da Educação do Município de Sobral

